



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74  
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07.  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.059 DE 07 DE MARÇO DE 1989

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROFIC NO MUNICÍPIO DE AGUDOS.

O Dr. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e desenvolvimento, no Município de Agudos, do PROFIC - Programa de Formação Integral da Criança, nos termos do Decreto Estadual nº 25.469 de 07 de julho de 1986.

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de março de 1989.

DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

ARISTES ALVES  
Diretor Administrativo



Nelson Assad

## ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de AGUDOS

objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada Secretaria, neste ato representada pelo titular, DR. CHOPIN TAVARES DE LIMA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 25.469, de 7 de julho de 1986, e o município de AGUDOS, doravante denominado Município, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NELSON ASSAD AYUB, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 198, tem entre si justo e acertado celebrar o presente convênio com as Cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver no Município o Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC, compreendendo o atendimento, pelo Município, em período integral, no exercício de 1.989, 520 (Quinhentas e Vinte) crianças na fase de Pré-Escola.



Nelson J. J.

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

#### 1. Obrigações Comuns

- a) Fazer cumprir o Programa de Formação Integral da Criança no âmbito do Município, respeitando as peculiaridades de cada um.
- b) Proporcionar, reciprocamente, facilidade para:
  - . adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
  - . fluxo de dados e informações;
  - . apoio mútuo entre os partícipes na utilização recíproca dos recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;
  - . treinamento de pessoal.
- c) Supervisionar a implantação e o desenvolvimento do Programa, objeto deste Acordo.

#### 2. Obrigações da Secretaria

- a) Elaborar diretrizes
- b) Prestar assistência técnica
- c) Definir critérios para os processos de seleção e encaminhamento do pessoal.
- d) Garantir pessoal, na forma de afastamento, junto ao Município, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.



*Person 7/1/07*

## ESTADO DE SÃO PAULO

f) Designar recurso financeiro para a execução deste convênio, visando a aquisição dos materiais abaixo discriminados:

- . Alimentação condizente com a permanência da criança na escola em tempo integral;
- . Material didático e de apoio pedagógico;
- . Material para atividades artísticas, recreativas e esportistas.

g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

h) Acompanhar as atividades previstas neste convênio.

### 3. Obrigações do Município:

a) Elaborar Projeto Municipal em harmonia com o Programa de Formação Integral da Criança.

b) Criar instrumentos legais e regulamentares a nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio.

c) Garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

d) Treinar pessoal

e) Garantir instalações físicas, equipamentos e materiais, como os abaixo discriminados:

- . Colocação à disposição do Programa de espaço físico e mobiliário adequado para atendimento das crianças;



Jelson-Quil

## ESTADO DE SÃO PAULO

- . Colocação à disposição do Programa de cozinha e refeitório;
- . Fornecimento às crianças atendimento médico e odontológico.

f) Aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui convencionadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste Ajuste.

g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio.

h) Recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela Secretaria a este convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos da Cláusula 2ª, incisos 2 e 3, respectivamente, alíneas "d" e "c", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da Secretaria e do Município, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria lhe destinar para execução do convênio.

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS



Nelson Queiroz

-5-

## ESTADO DE SÃO PAULO

Serão destinados pela Secretaria para a execução do presente convênio recursos financeiros no valor de

o exercício de 1987, que onerarão a Classificação Econômica 1.2.2.3 Transferência a Municípios, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053 Coordenação e Administração Geral desta, Unidade de Despesa 08.01.01 Gabinete do Secretário de Orçamento de 1987.

. 19 Em exercícios futuros correrá a despesa a conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

. 29 A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

. 39 A Secretaria e o Município poderão, dentro de suas possibilidades e de acordo com as necessidades, complementar a verba dotada.

### CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, com prévia autorização do Governador, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.



*Nelson Assad Ayub*

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou rescindido na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA OITÁVA DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

E por estarem de acordo, firma o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 1.98

CHOPIN TAVARES DE LIMA  
Secretário de Estado da Educação

NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal de Agudos